

JOE 26/2/16



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca

Portaria SAR nº 9/2016, de 18/02/2016

O Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e Art. 7º, I, da Lei Complementar nº 381, de 07/05/2007, alterada pela Lei Complementar nº 534, de 20/04/2011,

Considerando a necessidade de atualizar as normas para operacionalização do Programa de Apoio à Criação de Gado para Abate Precoce, instituído pela Lei nº 9.183, de 28/07/1993, alterada pela Lei nº 16.540/2014, de 23/12/2014, e Lei 16.752/2015, de 10/11/2015, com vistas à Lei Complementar nº 534, de 20/04/2011, à Portaria SAR nº 17, de 28/10/2010 e à Portaria SAR nº 36, de 15/07/2011;

Considerando a necessidade de implantação de medidas administrativas e operacionais nos segmentos envolvidos no Programa, como criadores cadastrados, estabelecimentos abatedores credenciados e Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único, as Normas para Operacionalização do Programa de Apoio à Criação de Gado para Abate Precoce no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Designar a Cidasc para implementar o Programa e elaborar formulários a ele pertinentes, tais como Certificado de Tipificação de Carcaças, Cadastramento de Criadores de Novilho Precoce e Credenciamento de Estabelecimentos Abatedores, entre outros.

Art. 3º Estabelecer que outras ações que se fizerem necessárias serão definidas pela Comissão Executiva do Programa de Apoio à Criação de Gado para Abate Precoce, de acordo com o Art. 3º da Lei Estadual nº 9.183, de 28/07/1993, alterada pela Lei nº 16.540/2014, de 23/12/2014, e Lei 16.752/2015, de 10/11/2015.

Art. 4º Delegar competência à Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca para, quando necessário, estabelecer procedimentos complementares a esta Portaria.

Fl. 2 da Portaria SAR nº 9/2016, de 18/02/2016

Art. 5º Revogar a Portaria nº 019/97/GABS/SDA, de 12/11/1997.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2016


Moacyr Sopelsa
Secretário de Estado

ANEXO ÚNICO

NORMAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À CRIAÇÃO DE GADO PARA ABATE PRECOCE

I - DO OBJETIVO

Estabelecer as condições a serem cumpridas para a operacionalização do Programa de Apoio à Criação de Gado para Abate Precoce.

II - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa será operacionalizado pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, através da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc), que terá a função de executar as tarefas relacionadas com os criadores e estabelecimentos abatedores participantes do Programa.

III - DA COMPETÊNCIA DA CIDASC

É competência da Cidasc:

- a) cadastrar os criadores mediante visita técnica e aprovar os estabelecimentos abatedores para participarem do Programa;
- b) realizar a fiscalização da tipificação de carcaças dos animais abatidos nos estabelecimentos abatedores credenciados e com inspeção estadual;

c) capacitar em Tipificação de Carcaças os médicos veterinários credenciados pelo Serviço de Inspeção Estadual (SIE)/Cidasc para a execução da inspeção sanitária de produtos de origem animal nos estabelecimentos com o SIE;

d) Elaborar relatórios para encaminhamento à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

IV - DO CADASTRO DE CRIADOR DE GADO PARA ABATE PRECOCE

Para se cadastrar no Programa, o criador de gado para abate precoce deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) solicitar e encaminhar o cadastro preenchido nos Escritórios Locais da Cidasc;

b) acompanhar a visita técnica da Cidasc na sua propriedade.

O produtor que não tiver seu cadastro aprovado poderá solicitá-lo novamente uma vez cumpridas as exigências apontadas.

V - DO CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS ABATEDORES

Para se credenciarem no Programa, os estabelecimentos abatedores deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) apresentar solicitação ao Departamento Regional da Cidasc;

b) possuir registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou no Serviço de Inspeção Federal (SIF);

c) possuir linha de tipificação de carcaças;

d) possuir sala de desossamento;

e) atender as normas fiscais, técnicas e administrativas estabelecidas pela Lei Estadual nº 9.183, de 28/07/1993, alterada pela Lei nº 16.540/2014, de 23/12/2014, e Lei 16.752/2015, de 10/11/2015, pela Secretaria de Estado da Fazenda e por esta Portaria;

f) repassar e comprovar o pagamento ao criador dos valores relativos ao incentivo fiscal estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Perderá a certificação de credenciamento o estabelecimento

de abate que descumprir o que preconizam a Lei Estadual nº 9.183, de 28/07/1993, alterada pela Lei nº 16.540/2014, de 23/12/2014, e Lei 16.752/2015, de 10/11/2015, e esta Portaria.

VI - DO TRÂNSITO DE ANIMAIS

Os bovinos encaminhados para estabelecimentos abatedores credenciados deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal do Produtor;
- b) Guia de Trânsito Animal (GTA) indicando o número de animais de acordo com as características estabelecidas no Programa, devendo constar na GTA o nome do Programa e o número do cadastro do criador, fornecido por ocasião de sua aprovação.

VII - DA TIPIFICAÇÃO DE CARÇAÇAS

a) A tipificação de carcaças será realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (Mapa) nos estabelecimentos de abate com o Serviço de Inspeção Federal e pelos inspetores sanitários credenciados pelo SIE/Cidasc nos estabelecimentos abatedores com o Serviço de Inspeção Estadual.

b) Caberá ao Mapa o treinamento dos médicos veterinários do SIF e à Cidasc o treinamento dos médicos veterinários credenciados pelo SIE/Cidasc para a execução da tipificação de carcaças.

c) O Certificado de Tipificação de Carcaças deverá ser preenchido em quatro vias que terão a seguinte destinação:

1ª via - Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Cidasc

2ª via - Estabelecimento abatedor, juntamente com a Nota do Produtor

3ª via - Serviço de Inspeção Federal ou Serviço de Inspeção Estadual do estabelecimento abatedor

4ª via - Criador.

Gabinete do Governador

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA PGE/GAB Nº. 11/2016 17/02/2016
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e;
CONSIDERANDO o Decreto nº 153, de 16 de abril de 2003, e com posteriores alterações, que dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores nomeados para o exercício de cargo de provimento efetivo nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e funcional do Poder Executivo, e
CONSIDERANDO o Processo nº PGE 00000583/2016
RESOLVE:
HOMOLOGAR, o resultado final da Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório da Servidora Renata Francis Palma Silva, matrícula nº. 0655.402-4-02, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, referente ao período de 07/01/2013 a 07/01/2016, considerando-a apta para exercer o cargo.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Cod. Mat.: 356316

PORTARIA GAB/PGE Nº 12/2016 23/02/2016
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, resolve: **DISPENSAR** MAICON ANDERSON ZANETTE, matrícula 956.730-5-01, da Função de Confiança, nível FC-2, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, a contar de 01/03/2016.
Florianópolis, 23 de fevereiro de 2016.
JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
Procurador Geral do Estado

Cod. Mat.: 356349

PORTARIA GAB/PGE Nº 13/2015 23/02/2016
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, resolve: **Art. 1º DESIGNAR**, de acordo com o art. 3º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, **ALINE SALVADOR SORGEN**, matrícula nº 950.227-02, para exercer a Função de Chefia, nível FC-02 - assistente, a contar de 01/03/2016.
Art. 2º A servidora responderá pelo controle interno, conforme previsto no Decreto nº 1670 de 08 de agosto de 2013, das seguintes unidades gestoras (UG):

CODIGO DA UG NO SIGEF	NOME
PGE-410002-1	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PGE-410091-41091	FUNJURE

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2016.
JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 356356

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, referente ao convênio celebrado com a FURB conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 28.09.2013. **Estagiário:** Rodolfo Tiemann; CPF: 076.482.249-76; TC 038/2014; Data da Rescisão: 19.02.2016.
Cod. Mat.: 356279

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, referente ao convênio celebrado com a CESUSC conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiária:** Cláudia Bernardes Roberge; CPF: 102.871.319-39; TC 025/2016; Data da Rescisão: 19.02.2016.
Cod. Mat.: 356281

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, referente ao convênio celebrado com a UNOESC conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiária:** Simone Vettorazzi; CPF: 086.881.629-99; TC 042/2014; Data da Rescisão: 20.02.2016.
Cod. Mat.: 356282

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, referente ao convênio celebrado com a ESTÁCIO DE SÁ conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiária:** Camila Antunes da Luz; CPF: 068.316.559-39; TC 109/2014; Data da Rescisão: 24.02.2016.
Cod. Mat.: 356284

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA GERAL DO

ESTADO, referente ao convênio celebrado com a ESTÁCIO DE SÁ conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiário:** Robson Arcênio Faria; CPF: 089.633.119-96; TC 031/2015; Data da Rescisão: 24.02.2016.
Cod. Mat.: 356287

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, referente ao convênio celebrado com a ANHANGUERA conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiária:** Carolline Zimmermann; CPF: 093.343.779-09; TC 133/2014; Data da Rescisão: 19.02.2016.
Cod. Mat.: 356288

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG", da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, referente ao convênio celebrado com a FURB conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 28 de setembro de 2013. **Estagiária:** Luana Gabriela Bordin; CPF: 068.643.479-07; TC 034/2016; Início: 22/02/2016; Valor: 600,00; Lotação: REGIONAL DE BLUMENAU/SC.
Cod. Mat.: 356301

Secretarias de Estado

Agricultura e da Pesca

Portaria SAR nº 9/2016, de 18/02/2016

O Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e Art. 7º, I, da Lei Complementar nº 381, de 07/05/2007, alterada pela Lei Complementar nº 534, de 20/04/2011, **Considerando** a necessidade de atualizar as normas para operacionalização do Programa de Apoio à Criação de Gado para Abate Precoce, instituído pela Lei nº 9.183, de 28/07/1993, alterada pela Lei nº 16.540/2014, de 23/12/2014, e Lei 16.752/2015, de 10/11/2015, com vistas à Lei Complementar nº 534, de 20/04/2011, à Portaria SAR nº 17, de 28/10/2010 e à Portaria SAR nº 36, de 15/07/2011; **Considerando** a necessidade de implantação de medidas administrativas e operacionais nos segmentos envolvidos no Programa, como criadores cadastrados, estabelecimentos abatedores credenciados e Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc); **RESOLVE:** Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único, as Normas para Operacionalização do Programa de Apoio à Criação de Gado para Abate Precoce no Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Designar a Cidasc para implementar o Programa e elaborar formulários a ele pertinentes, tais como Certificado de Tipificação de Carcaças, Cadastro de Criadores de Novilho Precoce e Credenciamento de Estabelecimentos Abatedores, entre outros.
Art. 3º Estabelecer que outras ações que se fizerem necessárias serão definidas pela Comissão Executiva do Programa de Apoio à Criação de Gado para Abate Precoce, de acordo com o Art. 3º da Lei Estadual nº 9.183, de 28/07/1993, alterada pela Lei nº 16.540/2014, de 23/12/2014, e Lei 16.752/2015, de 10/11/2015.
Art. 4º Delegar competência à Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca para, quando necessário, estabelecer procedimentos complementares a esta Portaria.
Art. 5º Revogar a Portaria nº 019/97/GABS/SDA, de 12/11/1997.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
MOACIR SOPELSA
SECRETÁRIO DE ESTADO

ANEXO ÚNICO

NORMAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À CRIAÇÃO DE GADO PARA ABATE PRECOCE

I – DO OBJETIVO
Estabelecer as condições a serem cumpridas para a operacionalização do Programa de Apoio à Criação de Gado para Abate Precoce.

II – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA
O Programa será operacionalizado pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, através da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc), que terá a função de executar as tarefas relacionadas com os criadores e estabelecimentos abatedores participantes do Programa.

III – DA COMPETÊNCIA DA CIDASC
É competência da Cidasc:

1. cadastrar os criadores mediante visita técnica e aprovar os estabelecimentos abatedores para participarem do Programa;
2. realizar a fiscalização da tipificação de carcaças dos animais abatidos nos estabelecimentos abatedores credenciados e com inspeção estadual;
3. capacitar em Tipificação de Carcaças os médicos veterinários credenciados pelo Serviço de Inspeção Estadual (SIE)/Cidasc para a execução da inspeção sanitária de produtos de origem animal nos estabelecimentos com o SIE;

4. Elaborar relatórios para encaminhamento à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

IV – DO CADASTRO DE CRIADOR DE GADO PARA ABATE PRECOCE

Para se cadastrar no Programa, o criador de gado para abate precoce deverá adotar os seguintes procedimentos:

1. solicitar e encaminhar o cadastro preenchido nos Escritórios Locais da Cidasc;
2. acompanhar a visita técnica da Cidasc na sua propriedade. O produtor que não tiver seu cadastro aprovado poderá solicitá-lo novamente uma vez cumpridas as exigências apontadas.

V – DO CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS ABATEDORES

Para se credenciar no Programa, os estabelecimentos abatedores deverão adotar os seguintes procedimentos:

- a) apresentar solicitação ao Departamento Regional da Cidasc;
- b) possuir registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou no Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- c) possuir linha de tipificação de carcaças;
- d) possuir sala de desossamento;
- e) atender as normas fiscais, técnicas e administrativas estabelecidas pela Lei Estadual nº 9.183, de 28/07/1993, alterada pela Lei nº 16.540/2014, de 23/12/2014, e Lei 16.752/2015, de 10/11/2015, pela Secretaria de Estado da Fazenda e por esta Portaria;
- f) repassar e comprovar o pagamento ao criador dos valores relativos ao incentivo fiscal estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda. Perderá a certificação de credenciamento o estabelecimento de abate que descumprir o que preconizam a Lei Estadual nº 9.183, de 28/07/1993, alterada pela Lei nº 16.540/2014, de 23/12/2014, e Lei 16.752/2015, de 10/11/2015, e esta Portaria.

VI – DO TRÂNSITO DE ANIMAIS

Os bovinos encaminhados para estabelecimentos abatedores credenciados deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal do Produtor;
- b) Guia de Trânsito Animal (GTA) indicando o número de animais de acordo com as características estabelecidas no Programa, devendo constar na GTA o nome do Programa e o número do cadastro do criador, fornecido por ocasião de sua aprovação.

VII – DA TIPIFICAÇÃO DE CARCAÇAS

- a) A tipificação de carcaças será realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (Mapa) nos estabelecimentos de abate com o Serviço de Inspeção Federal e pelos inspetores sanitários credenciados pelo SIE/Cidasc nos estabelecimentos abatedores com o Serviço de Inspeção Estadual.
- b) Caberá ao Mapa o treinamento dos médicos veterinários do SIF e à Cidasc o treinamento dos médicos veterinários credenciados pelo SIE/Cidasc para a execução da tipificação de carcaças.
- c) O Certificado de Tipificação de Carcaças deverá ser preenchido em quatro vias que terão a seguinte destinação:

1ª via – Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Cidasc

2ª via – Estabelecimento abatedor, juntamente com a Nota do Produtor;
3ª via – Serviço de Inspeção Federal ou Serviço de Inspeção Estadual do estabelecimento abatedor

4ª via – Criador.

Cod. Mat.: 356572

Assistência Social, Trabalho e Habitação

PORTARIA nº 29 > de 25/02/2016
AUTORIZAR, de acordo com o decreto nº 3.421/05, o servidor ARAO JOSINO DA SILVA, matrícula nº 0957655002, em exercício na SECOF, a conduzir veículo oficial da SST.
GERALDO CESAR ALTHOFF
Secretário de Estado

Cod. Mat.: 356544

Defesa Civil

PORTARIA Nº 025 de 04/02/2016

DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, o Servidor da Secretaria de Estado do Planejamento **JOÃO MARCOS FARIAS DA CUNHA**, matrícula 365.386-2, os servidores da Secretaria de Estado da Defesa Civil **FREDERICO DE MORAES RUDORFF**, matrícula 663.106-1, **RAFAEL ROCHA DAMIANI**, matrícula 378.636-1, como membros titulares e, os servidores da EPAGRI, **LUIZ HAMILTON POPISSIL GARBOSSA**, matrícula 05260-4, **CLOVIS LEVIAN CORREA**, matrícula 04424-5, como membros suplentes, para sob a presidência do primeiro e, na sua ausência, a do segundo, constituírem Comissão Especial de Licitação da SDC, objetivando a elaboração do edital e outros instrumentos convocatórios, com suas respectivas publicações, instaurarem a fase de habilitação e realizar diligências; rever de ofício ou mediante recursos suas decisões; analisar, julgar e classificar as propostas; buscar assessoramento de terceiros, por meio de técnicos ou órgãos Especializados, para fundamentar suas decisões no que tange a concorrência pública nº 44/SDC/2015- para aquisição e instalação de um sistema radar meteorológico de banda